



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=41707950000138,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A3, cn=AMANDA DOS SANTOS  
LIMA:02816487199

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.097 - terça-feira, 27 de junho de 2023

23 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

LEI n. 7.070, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS, o "Dia Municipal da Doação de Livros e do Incentivo à Leitura".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS, o "Dia Municipal da Doação de Livros e do Incentivo à Leitura", a ser realizado, anualmente, no dia 16 de agosto.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

LEI n. 7.071, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**Institui o "Dia do Tereré" no Município de Campo Grande - MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o "Dia do Tereré", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de março.

**Parágrafo único.** O dia instituído no *caput* deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### DECRETO

DECRETO n. 15.594, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**Regulamenta a competência e atuação dos agentes públicos, dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita do Município de Campo Grande - MS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos **VI e VIII, alínea "a", do artigo 67 da Lei** Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no capítulo IV do título II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

#### Capítulo I Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a designação, a competência e atuação dos agentes públicos, dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021.

**Art. 3º** Nas contratações regidas pela Lei n. 14.133, de 2021, incluindo as contratações diretas, as atividades da fase preparatória e da fase externa serão exercidas por agentes públicos, observado o artigo 7º da referida Lei.

**Parágrafo único.** Nas contratações diretas caberá aos agentes públicos a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei n. 14.133, de 2021, na medida das suas competências, conforme regulamentado pelo Decreto 15.524, de 20 de março de 2023.

**Art. 4º** O agente público da fase externa da licitação denomina-se agente de contratação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

**Art. 5º** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Art. 6º** Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita.....  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....João Batista da Rocha  
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Domingos Sahib Neto  
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Katia Silene Sarturi Warde  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila  
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo  
Secretário Municipal da Juventude ..... Maicon Cleython Rodrigues Nogueira  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
.....Cleiton Thiago Almeida Pereira  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
.....Francisco Almeida Teles  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Maria Helena Bughi  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
.....Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Odair Serrano de Oliveira  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Paulo da Silva

**Capítulo II  
DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES  
DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO**

**Seção I  
Dos Agentes Públicos da Fase Preparatória**

**Art. 7º** A fase preparatória será composta por agentes públicos lotados nos órgãos e entidades demandantes e na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, cabendo a cada agente a responsabilidade pelos atos praticados, no âmbito de sua competência.

**Art. 8º** Aos agentes públicos dos órgãos e entidades demandantes compete, especialmente:

**I** - elaborar o documento de oficialização de demanda (DOD);

**II** - elaborar o Estudo Técnico Preliminar, o Gerenciamento de Riscos, o Termo de Referência e o Projeto Básico;

**III** - responsabilizar-se pelas alterações que se fizerem necessárias nos instrumentos de planejamento elencados no inciso anterior, após a sua conclusão;

**IV** - realizar pesquisas de preços nos casos em que há necessidade de conhecimento técnico específico para a sua correta realização;

**V** - designar, em caráter especial, comissões ou bancas, para atuarem na fase externa, em licitações conduzidas pela Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, quando a natureza do objeto demandar análise técnica específica.

**Art. 9º** Aos agentes públicos lotados na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais compete, especialmente:

**I** - catalogar os itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta, conforme regulamento próprio;

**II** - realizar pesquisas de preços visando subsidiar a referência de preços ou preços máximos nos processos licitatórios e de compras diretas, ressalvado os casos em que há necessidade de conhecimento técnico específico para a sua correta realização;

**III** - elaborar as minutas dos editais de licitação e seus anexos, bem como suas alterações, caso haja necessidade, a partir das informações trazidas nos estudos técnicos preliminares, termos de referência e/ou projetos básicos elaborados pelos órgãos demandantes, utilizando-se das minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Município, quando disponibilizadas;

**IV** - realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, por meio do Procurador Municipal designado, e emitir pareceres referenciais, quando couber;

**V** - designar o agente ou a comissão de contratação, a equipe de apoio e seus substitutos, para a fase externa;

**VI** - publicar o edital de licitação.

**Art. 10.** Caberá às autoridades competentes, em cumprimento ao art. 7º, da Lei 14.133, de 2021:

**I** - designar no âmbito do órgão ou entidade demandante servidor(es) que reúna(m) as atribuições necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de uso do objeto, exigências legais inerentes e aspectos licitatórios necessários para elaboração dos estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos, termos de referência e projetos básicos;

**II** - designar para atuação na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, quando do exercício das suas funções institucionais, servidores que detenham conhecimento técnico inerente aos aspectos licitatórios.

**III** - proporcionar capacitação, caso seja necessária para atendimento das disposições deste artigo.

**Seção II  
Do Agente de contratação**

**Art. 11.** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Secretário-Executivo de Compras Governamentais, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei n. 14.133, de 2021, entre os servidores efetivos

ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será o pregoeiro.

**Art. 13.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

**I** - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II** - divulgar o edital, no caso de licitação;

**III** - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações;

**a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;

**b)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**c)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;

**d)** verificar e julgar as condições de habilitação;

**f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**h)** indicar o vencedor do certame;

**i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**j)** encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Secretário do órgão ou entidade demandante, em caso de delegação para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**§ 1º** As atribuições previstas no art. 13 se aplicam, no que couber, às comissões ou bancas designadas na forma do art. 8º, V, deste regulamento.

**§ 2º** O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 26 deste regulamento, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 14.** O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade demandante ou promotor da licitação, bem como do órgão de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, a fim de subsidiar suas decisões.

**Art. 15.** O Secretário-Executivo de Compras e Licitação poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação.

**Art. 16.** A critério do Secretário-Executivo de Compras e Licitação, o agente de contratação poderá ser designado:

**I** - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

**II** - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por período:

**a)** determinado, admitidas sucessivas designações; ou

**b)** indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

**Art. 17.** Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da complexidade da contratação.

**Art. 18.** Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

**Seção III  
Das Comissões de Contratação**

**Art. 19.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei n. 14.133, de 2021.

**Art. 20.** A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pelo Secretário-Executivo de Compras Governamentais, entre os agentes públicos pertencentes do quadro da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Parágrafo único.** Nos procedimentos auxiliares, a comissão de contratação e seus respectivos substitutos poderão ser, excepcionalmente, designados pelo Secretário do órgão ou entidade demandante, quando a natureza do objeto requerer análise técnica específica.

**Art. 21.** A comissão de contratação será composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da administração Direta, das autarquias ou das fundações do Poder Executivo Municipal, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei n. 14.133, de 2021.

**Art. 22.** As comissões de contratação exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas no art. 13 deste Decreto, observadas as seguintes regras:

**I** - As comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente;

**II** - As decisões serão tomadas por maioria;

**Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE  
Estado de Mato Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
[www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE)  
[diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br](mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

**SUMÁRIO**

LEIS .....	01
DECRETO .....	01
ATOS DA PREFEITA .....	03
SECRETARIAS .....	04
ATOS DE PESSOAL .....	06
ATOS DE LICITAÇÃO .....	14
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	21
PODER LEGISLATIVO .....	22
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	23

**III** - Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 23.** A comissão de contratação poderá solicitar manifestação do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade demandante ou promotor da licitação, bem como do órgão de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 24.** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**Parágrafo único.** Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

**Art. 25.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§ 1º** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§ 2º** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Seção IV Das Equipes de Apoio

**Art. 26.** A equipe de apoio, e os seus respectivos substitutos, será composta por agentes públicos designados pelo Secretário-Executivo de Compras Governamentais, observados os requisitos do art. 7º da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou comissão de contratação visando o regular trâmite do processo licitatório, em especial o acompanhamento geral dos processos, das sessões públicas, dos prazos, publicações, diligências e pesquisas para subsidiar a tomada de decisão do agente ou comissão de contratação.

**Art. 27.** A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade demandante ou promotor da licitação, no âmbito de suas respectivas atuações, para o desempenho das funções.

#### Seção V Disposições gerais

**Art. 28.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.

**§ 1º** O servidor investido em cargo público de caráter efetivo, designado para exercer a função de agente de contratação e/ou membro de comissão de contratação, nos termos dos arts. 11 e 20 deste Decreto, farão jus à vantagem financeira, prevista na Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, compatível com a função a ser desempenhada.

**§ 2º** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**Art. 29.** A solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**Art. 30.** Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

**Art. 31.** A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

**Art. 32.** Os órgãos e entidades desta Administração Pública Municipal que, por força de legislação específica, tenham a competência para realizar procedimentos administrativos que visem a aquisição de bens e a contratação de serviços de forma descentralizada, poderão aplicar as disposições deste Decreto no que couber.

#### Seção VI Vigência

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 15.573, de 22 de maio de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

ATOS DA PREFEITA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 093/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47.599/2022-70  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA EQUIPAR O TELECENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE  
REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV  
A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 38, inciso VII e o art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA o processo administrativo e o pregão eletrônico em epígrafe, para atender ao objeto conforme pedido formalizado nos autos.

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.

Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.

Campo Grande - MS, 26 de junho de 2023.

**Adriane Barbosa Nogueira Lopes**  
Prefeita Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 125/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.590/2023-35  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR  
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 38, inciso VII e o art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA o processo administrativo e o pregão eletrônico em epígrafe, para atender ao objeto conforme pedido formalizado nos autos.  
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.  
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.  
Campo Grande - MS, 26 de junho de 2023.

**Adriane Barbosa Nogueira Lopes**  
Prefeita Municipal

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 024/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50.631/2023-30  
REQUISITANTE: Fundação Municipal de Esportes - FUNESP  
OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS EM CARTÃO ELETRÔNICO, POR MEIO MAGNÉTICO  
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação realizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa CONSÓRCIO GUAICURUS.  
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.  
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.  
Campo Grande - MS, 26 de junho de 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 106/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.227/2023-08  
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAKS  
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa RICARDO APARECIDO MENDES DE OLIVEIRA.  
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.  
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.  
Campo Grande - MS, 26 de junho de 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 114/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48.845/2023-09  
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL  
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.  
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.  
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.  
Campo Grande - MS, 26 de junho de 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 115/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43.652/2023-90  
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL  
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, em favor das empresas vencedoras, conforme quadro a seguir:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE
CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA	001